

## RESOLUÇÃO Nº 24, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

Altera o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT.

~~O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:~~

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve: [\(Retificado no D.O.U. de 30/08/1996, página 16950, Seção 1\)](#)

Art.1º Alterar o artigo 1º, inciso II, e o artigo 6º, inciso I do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 1, de 21 de junho de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - um representante do Instituto do Seguro Social - INSS.

.....

Art.6º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, por convocação de seu Presidente; e"

.....

Art. 2º Fica inserida no Regimento Interno do CODEFAT, Capítulo III, a Seção III, constituída dos artigos 17 a 19, assim redigidos:

### SEÇÃO III DO GRUPO DE APOIO

Art. 17. O CODEFAT disporá de um Grupo de Apoio, permanente, com o objetivo de acompanhar a execução físico-financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador e de assessorar os conselheiros nos assuntos de sua competência.

§1º O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, com a participação de técnicos indicados, um titular e um suplente, pelas entidades com assento no Conselho e nomeados pelo Presidente, com mandato coincidente com o da entidade representada.

§2º Os agentes pagadores indicarão dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessores técnicos, sem direito a voto.

§3º O Grupo de Apoio reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou da maioria de seus membros.

§4º O Grupo de Apoio deliberará por maioria de votos, com a presença mínima de 5 (cinco) membros, e suas decisões serão registradas em ata, que será levada ao conhecimento do Conselho.

Art.18. Ao Grupo de Apoio compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira do FAT;

II - acompanhar a execução físico-financeira dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial;

III - analisar e avaliar os relatórios gerenciais apresentados pelos agentes pagadores, pelo agente aplicador e pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

IV - acompanhar a concessão de empréstimos e financiamentos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social, de forma a propiciar ao Conselho meios para avaliar o impacto social e de geração de emprego resultante dos recursos transferidos ao BNDES pelo FAT;

V - analisar e emitir parecer sobre as contas anuais do FAT;

VI - estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao FAT e aos Programas Seguro-Desemprego, Abono Salarial e aos empréstimos ao BNDES;

VII - analisar e emitir parecer sobre os contratos de prestação de serviços a serem firmados à conta de recursos do FAT, bem como sobre faturas, demonstrativos e outros documentos de pagamento de serviços prestados no âmbito desses contratos;

VIII - estudar e propor medidas de racionalização operacional dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial, com vistas a melhorar a qualidade dos serviços prestados;

IX - deliberar sobre outros assuntos de rotina operacional dos Programas Seguro-Desemprego e Abono Salarial;

Art.19. O Grupo de Apoio poderá constituir subgrupos, permanentes ou provisórios, para tratar de assuntos específicos de sua competência, mediante indicação dos representantes das entidades e nomeação do Coordenador.”

Art. 3º Os artigos 17 a 19 do Regimento Interno, serão remunerados na seqüência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO  
Presidente

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>
<b>DE</b> : 24 / 10 / 1991
<b>PÁG.(s)</b> : 23458
<b>SEÇÃO</b> 1